



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 241 de 31 de março de 2017

ANO III

SEXTA, 24 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO 430/2021

## SUMÁRIO

▶ Controle Interno .....	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 52/2021 .....	2
PORTARIA 005/2021 .....	2

Gerado via Sistema de Publicações



## CONTROLE INTERNO

138	CLAUDETE REGINA FRITZEN ROSLER	12/02/2010	12/02/2021	PROFESSOR	E	F	III
122	IRANETE SOUSA SANTOS	26/02/2010	26/02/2021	PROFESSOR	E	F	III
44	ANDREZA RAFAELA CORREIA DE VASCONCELOS	26/02/2010	26/02/2021	PROFESSOR	E	F	III
MARÇO							
22	IZENILDE P. DA SILVA CARNEIRO	15/03/2004	15/03/2021	PROFESSOR	H	I	III
143	JANAINA DE SOUSA CARVALHO	25/03/2010	25/03/2021	PROFESSOR	E	F	III
78	MARTHA JUSSARA CORREIA DE VASCONCELOS	29/03/2010	29/03/2021	PROFESSOR	E	F	III
ABRIL							
155	ZILMA DIAS BRITO	09/04/2010	09/04/2021	PROFESSOR	E	F	III
139	ALCIDIANA TAVARES DA SILVA	09/04/2010	09/04/2021	PROFESSOR	D	E	III
90	MICHELLE FRAGOSO DOS SANTOS	09/04/2010	09/04/2021	PROFESSOR	E	F	IV
MAIO							
105	ROSELI VILARINA DA SILVA	03/05/2000	03/05/2021	PROFESSOR	I	J	III
JUNHO							
28	ALCIONE MARQUES	29/06/2000	29/06/2021	PROFESSOR	J	L	III
DEZEMBRO							
144	JERLISMARA DA SILVA AGUIAR	15/12/2010	15/12/2021	PROFESSOR	E	F	I

## DECRETO MUNICIPAL Nº 52/2021

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO INSTITUTO DA PROGRESSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, Sr. RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 61 da Lei Orgânica do município e conforme o disposto na Lei Federal nº 11.738 de 16/07/2008 que definiu o Piso Salarial Nacional dos Profissionais da Educação;

**CONSIDERANDO** que as Leis Municipais nº 002/2000 que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários; o Regime Jurídico do profissional do Magistério público municipal de Palmeirante; Lei n. 013/2001 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Palmeirante e, Lei n. 257/2017 que determina a “Reestruturação do Plano de Carreira e Remuneração - PCR do Magistério Público municipal de Palmeirante - TO”;

**CONSIDERANDO** que na Seção I, da Lei n. 257/2017, que preconiza acerca da Estrutura da Carreira; Subseção III, que dispõe sobre a promoção funcional, nos termos do artigo 10, e ss. da referida Lei, em que está previsto o instituto da Progressão vertical (designados por algarismo romano) e horizontal (designada por letras maiúscula, iniciando pela **letra A**) do servidor do magistério público municipal, observado o interstício de dois anos após a Progressão anterior;

**CONSIDERANDO** que a Progressão é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence, por avaliação de desempenho e cumprimento de interstício, obedecidas as normas estabelecidas em lei;

**CONSIDERANDO** que para fins de análise e deferimento da progressão, foram verificadas, pela Comissão de reestruturação do PCR do Magistério, as avaliações de desempenho de todos os servidores que cumpriram com o interstício de dois anos no cargo e que os atos coletivos de progressão deverão ser baixados por ato administrativo do poder público.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica concedido a partir do mês de janeiro de 2021, aos Profissionais do Magistério Público Municipal, elencados abaixo, o benefício da Progressão por merecimento (horizontal) a qual faz jus, observadas as datas e letras devidas a cada servidor, conforme prévia verificação da Comissão do PCR e conferência pelo RH, previsto no artigo 10 e ss., da Lei Municipal sob o nº 257/2017:

**Art. 2º** - O profissional do magistério público municipal que entender que sua progressão tenha sido realizada em desacordo com as normas constantes das Leis n. 002/2000; Lei n. 013/2001 e Lei n. 257/2017, poderá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, dirigir-se ao Chefe do Executivo Municipal, através de requerimento de revisão de progressão, devidamente fundamentada e protocolada.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor este Decreto, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO**, aos 24 (vinte e quatro dias) do mês de Setembro de 2021.

**RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

## PORTARIA 005/2021

Palmeirante - TO, 21 de Setembro de 2021.

*Institui a ABERTURA dos cadastros e Cria COMISSÃO INTERNA de homologação dos cadastros culturais dos trabalhadores, artistas, espaços, instituições comunitárias, coletivos e grupos não formais, no âmbito cultural da cidade de PALMEIRANTE - TO.*

O Secretário Municipal de Educação do município de Palmeirante - TO, no exercício das atribuições legais conferidas pela Portaria Municipal Nº 48/2021.

Considerando as inscrições e atualizações dos cadastros Culturais do município de Palmeirante - TO e Instituição da Comissão Interna de Homologação dos cadastros Culturais, terão início a partir das 08h30min do dia 21 de setembro até as 16h59min do dia 24 de setembro de 2021, para implementação e execução da lei Federal [nº 14.017, de 29 de junho de 2020](#).

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Tornar público o chamamento para o cadastramento dos artistas do município de Palmeirante - TO para habilitar a participação no edital que tratará de fomento á apresentações artísticas culturais como ação emergencial de enfrentamento ao COVID-19 avençada pela lei nº 14.017 de 29 de Junho de 2020 - Lei Aldir Blanc regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020, publicados no Diário Oficial da União e Instituir Comissão Interna, abaixo discriminada, com a função de analisar e homologar os cadastros dos trabalhadores, artistas, espaços, instituições

comunitárias, coletivos e grupos não formais, no âmbito cultural da cidade de Palmeirante - TO:

**Emmanuelle Batista Plinio** - *Chefe de Cultura*

**Silveli Regina Marcielo** - *Professora*

**Vania Alves da Silva** - *Professora*

**Art. 2º** - Compete à Comissão proceder à análise e aprovação dos cadastros observando os seguintes critérios abaixo:

**§ 1º** - Os inscritos no referido cadastro devem estar em conformidade com a Lei Federal [nº 14.017, de 29 de junho de 2020](#), regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), publicados pelo Diário Oficial da União.

**§ 2º** - O preenchimento completo e correto das informações solicitadas e o envio anexado da documentação exigida no cadastro Cultural do município de Palmeirante - TO;

**§ 3º** - Comprovar o exercício social e/ou profissionalmente nas áreas artística e cultural de no mínimo nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de [29 de junho de 2020](#);

**§ 4º** - Caso necessário, esta comissão poderá solicitar mais informações dos inscritos para concluir sua análise.

**§ 5º** A Comissão finalizará processo de homologação dia, **20 de Setembro de 2021**, quando haverá uma certificação dos cadastrados que, logo em seguida terão os nomes publicados no Diário Oficial do Município de PALMEIRANTE - TO, assegurando que estes estejam aptos a concorrer aos benefícios da referida lei, habilitando-os a se inscrever e aderir aos editais, prêmios, concursos e outras chamadas públicas regulamentadas e editadas pela Prefeitura Municipal de PALMEIRANTE - TO.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.CUMPRE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em PALMEIRANTE - ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 dias do mês de Setembro do ano de 2021.

**CARLESSANDRO RIBEIRO CRUZ**

Secretário Municipal de Educação

**Estado do Tocantins**

**Prefeitura Municipal de Palmeirante-TO**

Rua 7 de setembro, S/nº - Centro

Palmeirante-TO / CEP: 7779-800

**RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Editado e Publicado por:

**Coordenação do Diário Oficial Eletrônico**





Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 4302021